



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO todas as razões expendidas no Decreto Municipal nº 1695/2020, bem como na necessidade de atualização das medidas de combate ao coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 09/2020 para decretar o Estado de Emergência no município de Canapi, bem como ficam estabelecidas, por meio deste e de outros decretos, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta edilidade.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo único. O Decreto nº 09/2020 continua válido, com exceção da decretação de calamidade, que, por questões técnicas, deve ser substituída pela decretação de emergência prevista no caput.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão gratuita de cestas básicas e outros bens e serviços que contribuam para impedir o alastramento da contaminação pelo coronavírus e que minimizem os efeitos do isolamento social durante o período em que a situação de emergência estiver em vigor.

Parágrafo único. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos beneficiários das ações previstas no caput.

Art.3º fica admitida a contratação de bens e serviços por dispensa emergencial de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento.

Art.4º O Município poderá efetuar a contratação de pessoal a título temporário e por excepcional interesse público nos termos da legislação específica, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento. **Art. 5º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional para atender as despesas decorrentes deste Decreto, nos termos da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canapi, Alagoas, 23 de março de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
PREFEITO